



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da supressão do inciso VII do art. 8º do Projeto de Lei nº 2159/2021, realizada pelas emendas 156-CMA e 132-CRA.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente destaque tem por objetivo assegurar maior celeridade e efetividade no processo de licenciamento ambiental de obras e instalações de saneamento básico, notadamente as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Tais empreendimentos são fundamentais para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 90% da população até 2033.

Atualmente, o licenciamento ambiental desses empreendimentos enfrenta entraves decorrentes de exigências que, embora pertinentes a outros tipos de atividades, acabam por inviabilizar ou retardar a implantação de soluções que, na prática, geram significativo benefício ambiental e sanitário à coletividade.

Destaca-se que as ETEs não apenas tratam o esgoto coletado em redes, mas também recebem e tratam os resíduos provenientes de soluções individuais, como fossas sépticas, predominantes em áreas rurais e localidades sem rede



coletora. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apenas 49,7% do esgoto gerado no Brasil é tratado, demonstrando a necessidade urgente de expansão dessas unidades. Ou seja, mais da metade do esgoto é lançada sem nenhum tipo de tratamento diretamente nos rios e mares, poluindo e provocando doenças. Diante da meta de se alcançar 90% de cobertura de esgotamento sanitário até 2033, a ampliação das estações no País torna-se condição indispensável.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 9.433/1997 já impõe a obrigatoriedade de outorga para o lançamento de efluentes, com avaliação técnica dos impactos, e que normas técnicas da ABNT disciplinam a concepção, construção e operação dessas unidades, mitigando eventuais riscos ambientais.

A proposta de reincluir o inciso VII do art. 8º, suprimido na versão atual do relatório, busca evitar a imposição de exigências desproporcionais. Portanto, a emenda visa alinhar o licenciamento ambiental das ETEs aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem prejuízo da preservação ambiental, contribuindo de forma decisiva para a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO - PB)  
Líder do União Brasil**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4196940962>